



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1699/2007

SÚMULA: Ratificação do Regime Especial para o Recolhimento do ISSQN, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas aos Serviços de Construção Civil, Serviços de Exploração da Faixa de Domínio e Serviços de Exploração de Rodovia mediante cobrança de pedágio.

Autoria: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Ratifica conforme a Lei Complementar nº 001/2004, o Regime Especial para o Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas aos Serviços de Construção Civil, Serviços de Exploração da Faixa de Domínio e Serviços de Exploração de Rodovia mediante cobrança de Pedágio.

Art. 2º No que concerne aos Serviços de Exploração de Rodovia, mediante cobrança de Pedágio, a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. deverá:

I - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço;

II - Efetuar Inscrição Municipal como contribuinte não estabelecido tendo em vista que a Praça de Pedágio não é filial, e o estabelecimento Sede do contribuinte encontra-se em outro Município (Ponta Grossa);

III - Apresentar, para fins de fiscalização do ISSQN, relatórios oriundos do sistema de controle de tráfego, os quais determinam a receita contábil, portanto a base de cálculo do ISSQN;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

IV - Recolher o ISSQN através de depósito em conta corrente bancária mantida pela Prefeitura em qualquer instituição bancária de sua preferência.

Art. 3º No que concerne aos Serviços de Exploração da Faixa de Domínio, a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. deverá:

I - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão das Notas Fiscais;

II - Recolher o ISSQN através de depósito em conta corrente bancária mantida pela Prefeitura em qualquer instituição financeira de sua preferência;

III - Utilizar o talonário de Notas Fiscais existente no Município de sua Sede, mantendo a ordem cronológica da emissão e registrando no campo de Observação do Livro de Serviços Prestados da Prefeitura de Ponta Grossa, o nome dos Municípios aos quais é o recolhimento do ISSQN derivado dessa receita;

IV - Enviar trimestralmente para o Setor de Fiscalização do Município, “Demonstrativo de Recolhimento de Receitas Acessórias”, sendo essa a única obrigação acessória requerida.

Art. 4º No que concerne aos Serviços de Construção Civil, a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A. deverá:

I - Apurar a base de cálculo do tributo conforme a extensão do território ao longo da malha rodoviária concedida;

II - Efetuar o recolhimento do ISSQN até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão das Notas Fiscais;

III - recolher o ISSQN através de depósito em conta corrente bancária mantida pela Prefeitura em qualquer instituição financeira de sua preferência;

IV - Enviar o Demonstrativo de Notas Fiscais Sujeitas à Retenção do ISSQN até o vigésimo dia útil do mês subsequente à entrada das Notas Fiscais, por meio de endereço eletrônico, correio ou qualquer outro meio estabelecido pelo Município;

V - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das Notas Fiscais sujeitas à retenção do ISSQN;

VI - Deduzir da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais empregados pelo prestador de serviços, conforme estabelece a legislação vigente, deverá para tanto, declarar os respectivos valores no corpo da Nota Fiscal de Serviços.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Regime Especial estabelecido nesta Lei, abrange a Rodonorte – Concessionária de Rodovias Integradas S.A., suas contratadas e sub-contratadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 16
de Maio de 2007.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Prefeito Municipal